



COASC-AL  
Fls. 19  
Q

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 788/2024

**AUTORA:** Deputada CLÁUDIA LELIS

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho.

**RELATOR:** Deputado JORGE FREDERICO

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada CLÁUDIA LELIS, o Projeto de Lei nº 788/2024, que “Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho”.

Aduz a autora que a presente proposta ao instituir o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, propõe uma iniciativa inovadora e abrangente para promover a educação ambiental de forma lúdica, participativa e eficaz. Ao vivenciarem a natureza de forma direta e engajadora, os alunos desenvolverão uma profunda conexão com o meio ambiente, reconhecendo sua importância para a vida humana e a necessidade de sua preservação.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a proposição se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.



COASC-AL  
Fls 20

Assim vem a esta Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo compete analisar a propositura quanto ao mérito.

Pois bem.

Ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe leis que trata sobre o assunto, a Lei nº 1.374, de 08 de abril de 2003, que **Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e adota outras providências** e a Lei nº 4.122, de 5 de janeiro de 2023, que **Dispõe sobre a instituição do mês dedicado à realização de ações de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente, e dá outras providências**, sendo que a proposta não inova o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 788/2024, por já estar disciplinado pela Lei nº 1.374, de 08 de abril de 2003 e a Lei nº 4.122, de 5 de janeiro de 2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente ao(a) ....PL n° 788/2024.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVADO.....

Sala das Comissões, ...../11..... de .....de 2025

Deputada VANDA MONTEIRO  
Presidente da Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo.

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTES
Dep. CLEITON CARDOSO( <u>X</u> )	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. OLYNTHO NETO( )	Dep. NILTON FRANCO( )
Dep. VANDA MONTEIRO( <u>X</u> )	Dep. CLAUDIA LELIS( )
Dep. WISTON GOMES( <u>X</u> )	Dep. DR. DANILo ALEN CAR( )
Dep. LUCIANO OLIVEIRA( <u>X</u> )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )